

LEI Nº. 724/2018, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018.

“Modifica Leis Municipais nº 280/2006, que dispõem sobre o Código Tributário e de Rendas do Município de Mata de São João”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o inciso I do art.94 da Lei Municipal nº 280/2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:


I – “residencial popular cujo valor do imposto não ultrapasse o valor de R\$ 108,79 (cento e oito reais e setenta e nove centavos);”

Art. 2º. Altera o inciso III do art. 94 da Lei Municipal nº 280/2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

III - “Terreno sem construção cujo valor do imposto não ultrapasse o valor de R\$ 44,16 (quarenta e quatro reais e dezesseis centavos);”

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2019, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, EM 25 DE OUTUBRO DE 2018.


OTÁVIO MARCELO MATOS DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Mata de São João
RECEBIDO
EM 30/10/18
Fls. Resol. 374

Leis



LEI Nº. 724/2018, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018.

“Modifica Leis Municipais nº 280/2006, que dispõem sobre o Código Tributário e de Rendas do Município de Mata de São João”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o inciso I do art.94 da Lei Municipal nº 280/2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

I – “residencial popular cujo valor do imposto não ultrapasse o valor de R\$ 108,79 (cento e oito reais e setenta e nove centavos);”

Art. 2º. Altera o inciso III do art. 94 da Lei Municipal nº 280/2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

III - “Terreno sem construção cujo valor do imposto não ultrapasse o valor de R\$ 44,16 (quarenta e quatro reais e dezesseis centavos);”

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2019, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, EM 25 DE OUTUBRO DE 2018.

OTÁVIO MARCELO MATOS DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Mata de São João
Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140, Centro – Centro Administrativo – Mata de São João/BA.
Tel.: (71)3635-1310/ Fax: (71) 3635-1293 – <http://www.matadesaojoao.ba.gov.br>